


PROJETO DE LEI Nº 01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

 Câmara Municipal de Ponto Belo
Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.622.823/0001-11
PROTÓCOLO Nº 03 138
DATA 03/02/2026 HORA 08 : 00
Escrituária: Dami

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Fisioterapia Domiciliar no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Ponto Belo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde do Município de Ponto Belo, o Programa Municipal de Fisioterapia Domiciliar, destinado ao atendimento de pessoas acamadas, com deficiência, mobilidade reduzida ou que, por recomendação médica devidamente fundamentada, estejam temporária ou permanentemente impossibilitadas de se deslocar até unidades de saúde para realização de tratamento fisioterapêutico no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Não serão incluídos no Programa os pacientes cujo tratamento exija estrutura, equipamentos ou recursos especializados incompatíveis com a realização do atendimento em domicílio, conforme avaliação técnica da equipe multiprofissional responsável.

Art. 2º O atendimento será realizado por profissionais legalmente habilitados em fisioterapia, integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para ingresso no Programa, o paciente deverá estar devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde e será submetido à triagem e avaliação técnica da equipe de fisioterapia, que deverá atestar:

I – a condição de acamado, deficiência, mobilidade reduzida ou impedimento de locomoção;

II – a necessidade clínica do atendimento fisioterapêutico domiciliar;

III – a viabilidade técnica da realização do atendimento em domicílio.


Art. 4º A execução do Programa deverá observar critérios de priorização, considerando-se a gravidade do quadro clínico, o grau de limitação funcional e a situação de vulnerabilidade socioeconômica do paciente, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A implementação e a operacionalização do Programa ocorrerão de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, mediante regulamentação do Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2026.


Victória Hanny Alves da Costa Machado
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Fisioterapia Domiciliar no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Ponto Belo, visando ampliar o acesso aos serviços de reabilitação física para pessoas acamadas, com deficiência, mobilidade reduzida ou impedidas de locomoção.

Muitos munícipes enfrentam sérias dificuldades para se deslocar até as unidades de saúde, seja em razão de limitações físicas, doenças crônicas, condições temporárias pós-cirúrgicas ou situações de vulnerabilidade social. Soma-se a isso o fato de que a unidade municipal de fisioterapia encontra-se localizada no prédio do Hospital Sagrado Coração de Jesus, em local distante da maioria das residências dos pacientes que necessitam do serviço, especialmente daqueles com mobilidade reduzida ou condição de acamados. Nessas circunstâncias, a ausência de atendimento fisioterapêutico adequado pode agravar quadros clínicos, reduzir a qualidade de vida e aumentar a demanda por internações hospitalares.

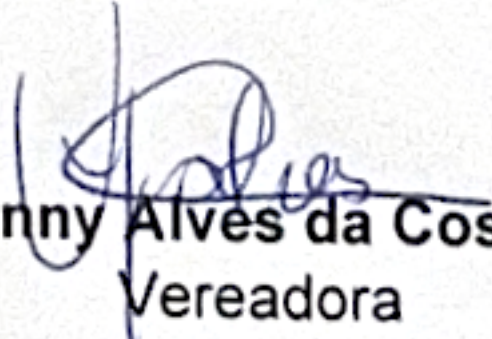
A proposta está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os da universalidade, integralidade e equidade, além de dialogar com as diretrizes de atenção domiciliar e cuidado humanizado previstas na legislação federal.

Ressalte-se que o Projeto respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo, ao prever que a operacionalização do Programa ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e mediante regulamentação própria, não gerando, portanto, vício de iniciativa ou criação de despesa obrigatória imediata.

Trata-se de uma iniciativa que fortalece a parceria entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, contribuindo para a melhoria da atenção à saúde da população, com foco especial nos cidadãos em situação de maior fragilidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa mais cuidado, dignidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde em nosso Município.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2026.


Victória Hanny Alves da Costa Machado
Vereadora